

LEI Nº 2.849 de 25 de agosto de 2011.

“Autoriza realização de permuta de imóveis na forma que especifica”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, com o Sr JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO, uma (01) área de terreno, caracterizada como 1ª área do Decreto de Desmembramento nº 717, de 21 de julho de 2009, com 1.840,00 m² (um mil oitocentos e quarenta metros quadrados), com a matrícula 36.988, Ficha 01, Livro 2 do CRI local, datada de 21 de setembro de 2009, localizada no Setor Ipanema, nesta cidade, área esta de propriedade do Município de Catalão, por uma área de 3.000,00 (três mil metros quadrados), formada pelos lotes 01, 02, 03, 04, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra 35 do loteamento Pontal Norte, nesta cidade, lembrados através do Decreto de Rememoração nº 2.288, de 16 de junho de 2011, esta área de propriedade do Sr. JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO .

Artigo 2º - A presente permuta se dá em razão da necessidade do Município de Catalão em construir no Setor Pontal Norte o CCPA II, para atendimento de pessoas carentes daquele setor e de outros adjacentes.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 4º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão por conta exclusiva do Município, ficando dispensado o recolhimento do ITBI aos cofres públicos municipais referentes aos imóveis a serem transacionados.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 25.08.2011.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal